



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.422, DE 8 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO NOS LEITOS DOS HOSPITAIS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

De autoria do Vereador: Edivalder Fernandes da Silva

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a identificação dos leitos nos hospitais da rede pública municipal, através de placas afixadas em local apropriado.

Parágrafo único A placa de identificação deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo do paciente e data do nascimento;

II – VETADO;

III – número do prontuário.

Art. 2º A placa de identificação deverá permitir fácil leitura para os profissionais envolvidos e para os visitantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a correta aplicação dos dispositivos desta Lei, constando em regulamento próprio, a ser editado por decreto, as punições e restrições aos respectivos infratores.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 8 de março de 2019

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES